

Leim 1004 de 9 de Maio de 1875. O Bacharel
João Antonio de Oliveira Castro, Presidente da Pro-
vincia de São Paulo do Rio Grande do Sul. Torna
saber a todos os seus habitantes que a Assembleia
Legislativa Provincial decretou e em sancionou a
lei seguinte: - Artigo 1.º - Tira a Câmara Muni-
cipal da cidade de Porto Alegre autorizada a en-
comprar e contratar que celebre em 29 de Dezem-
bro de 1869 com Antonio Rodrigues Penellas 15.000
para construção e sustento de matadouros publicos.
Artigo 2.º - Para esse effeito poderá a mesma Cama-
ra emittir apolices até a quantia de cem contos
de reis ao juro maximum de seis por cento ao anno.
Artigo 3.º - Encomprado e contratado poderá a Ca-
mara administrar ou dar em arrendamento
a quem mais vantagens offerecer, as referidas
matadouros, sem concessão de privilegio algum.
Artigo 4.º - A Câmara ao arrendatario precebe-
ra das marchantas a taxa de 13500 reis por cada
rez morta nas matadouros, com a obrigação de
fazer o serviço de matança, corte de gado e con-
dução da carne até esta cidade.
Artigo 5.º - A Câmara permittirá o estabeleci-
mento de matadouros particulares onde possa
exercer a necessaria fiscalização, com o direito de
precheu milreis do proprietario que obtiver a
concessão, por cada rez que nelle for morta
para o consumo publico.
Artigo 6.º - A quantia que preceber a Câmara
proveniente desta taxa e da renda das matan-
ças será applicada ao pagamento das jura-
das apolices que emittir, e amortização de casui-
dal empregado na encompração, reduzidas as